



Prefeitura Municipal de Juquiá  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, N° 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
atosoficiais@juquia.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL N° 408/2010, 18 DE MAIO DE 2010.**

**“ DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO E  
REGULARIZAÇÃO DAS ATIVIDADES PERTINENTES  
A COLETA SELETIVA EM TODO O MUNICÍPIO DE  
JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1°** Fica implantado e regularizado os serviços de coleta seletiva de lixo no Município de Juquiá, efetuado por Cooperativas, Associações e/ou empresas privada devidamente constituída e legalizada.

**Art. 2°.** O Departamento de Meio Ambiente é o órgão responsável pela organização, gerenciamento e fiscalização da Coleta Seletiva a ser implantada no município, agindo em primeira instância na aplicabilidade do Programa Municipal de Coleta Seletiva contemplando a Educação Ambiental como forma de incentivar e conscientizar a população.

**Art.3°.** O lixo reciclável deverá ser acondicionado e apresentado à coleta de forma separada do lixo orgânico, visando à Coleta Seletiva, obedecendo à seguinte classificação:

- a) classificam-se como “lixo orgânico”- NÃO RECICLAVÉIS: os restos de cozinha, de jardim, papel higiênico, guardanapos de papel, lenços de papel e absorventes, borra de café, erva-mate, pó de limpeza caseira.
- b) classificam-se como “lixo seco”: - RECICLAVÉIS : vidros (quebrados ou não), papel e papelão, jornais e revistas, folhas de caderno, caixas em geral, aparas de papel, envelopes, cartazes velhos, metais, plásticos, restos de tecidos, garrafas pets e etc.

**Art. 4°.** Todos os órgãos Públicos Municipais deste município deverão implantar sistema de separação do lixo para fins de recolhimento à Coleta Seletiva.

**Art. 5°.** As escolas da Rede Municipal de Ensino deverão desenvolver programas internos de separação de Lixo, bem como aderir ao Programa Reciclagem na Escola, onde cada escola deverá participar pedagogicamente das oficinas e separar espaço estratégico para o Ponto de Entrega Voluntária (PEV).

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'S' and other illegible marks.



**Art. 6º.** A Coleta Seletiva do Lixo processar-se-á regularmente, mediante escala definida posteriormente em dias, bairros e ruas definidos pelo Departamento de Meio Ambiente.

**Art. 7º** Os estabelecimentos geradores de resíduos sólidos de serviços e de saúde deverão implantar sistema interno de gerenciamento, controle e separação do lixo para fins de apresentação à coleta, segundo normas já definidas pelo CONSAÚDE e CETESB.

**Art. 8º** Os recipientes destinados ao depósito do lixo conterão letreiro de fácil leitura para o público em geral, com os dizeres “LIXO ORGÂNICO” e “LIXO SECO”, respectivamente ou ainda, quando da instalação em vias públicas adotar os recipientes coloridos para cada material.

**Art. 9º.** Nas feiras livres instaladas em vias ou logradouros públicos, onde haja a venda de gêneros alimentícios, produtos hortifrutigranjeiros ou produtos de interesse do ponto de vista do abastecimento público é obrigatória a colocação de recipientes de recolhimento de lixo público em quantidade, contendo letreiros de fácil leitura com os dizeres “lixo orgânico” e “lixo seco”.

**Art. 10º.** A colocação de recipientes de recolhimento de lixo seletivo na extensão das avenidas e ruas mais movimentadas do município serão planejadas e viabilizadas por meio de projeto urbanístico da cidade, a fim de serem colocados em locais visíveis e acessível ao público contendo os letreiros de fácil leitura com os dizeres: “lixo orgânico” e “lixo seco”, conforme especifica a legislação vigente.

**Art. 11º.** Para fins de instalação de empresas de reciclagem no Município de Juquiá – SP, ficam instituídas as normas estabelecidas para o depósito e comercialização de material reciclável.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas interessadas na instalação do empreendimento deverão, previamente, solicitar vistoria do depósito junto ao Departamento de Obras e Serviços Municipais, ao Departamento de Meio Ambiente e na Vigilância Sanitária.

**Art. 12º.** Para aprovação de seu cadastro, os interessados deverão obrigatoriamente fornecer os seguintes documentos:

- I) Projeto de Construção/Reforma/Ampliação/Conservação e Adequação da área para a finalidade de depósito de material reciclável, com o parecer dos Departamentos de Obras e Serviços Municipais, Departamento de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária;
- II) Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiro para finalidade de depósito de material reciclável;
- III ) Formulário de Informação e Vigilância Sanitária;



- IV) Parecer de Departamento de Obras quanto à localização;
- V) Parecer do Departamento de Meio Ambiente;
- VI) Cópia do CNPJ da empresa ou sendo documentação de micro empreendedor individual;
- VII) Taxa de protocolo/fiscalização;
- VIII) Manual de Boas Práticas Operacionais conforme atividade desenvolvida;
- IX) Cópia da Carteira de Vacinação dos funcionários, a Carteira de Saúde e Cópia de Atestado Médico.

**Art. 13º.** Ficam regulamentadas para a instalação de Empresas no ramo de Depósito de Material Reciclável no Município de Juquiá as especificações mínimas seguintes:

- I) As instalações preferencialmente não podem ser localizadas em áreas de densa população, caso contrário, obedecerão pelo menos 3 m das divisas do lote vizinho;
- II) O local do depósito deve ser coberto, com pé direito de 3,5 m, no mínimo, com calhas para captação de águas pluviais;
- III) O piso será de material impermeável e lavável, com coleta de resíduos líquidos tendo destinação correta;
- IV) Os muros de divisa dos lotes terão altura mínima de 2,5 m;
- V) Não será permitido o acúmulo de materiais soltos (papelão, plásticos e outros), devendo os mesmos ser prensados ou armazenados devidamente em bags pallet;
- VI) O material não poderá ser depositado a uma distância inferior a 3 m da divisa do lote e os empilhamentos não poderão exceder a altura mínima dos muros de divisa;
- VII) O empilhamento do material depositado sob os galpões cobertos poderá atingir no máximo 75% da altura do pé direito;
- VIII) Os materiais armazenados devem estar afastados da parede e do chão em 10 cm, mínimo, exceto ferragens.
- IX) Comprovar a dedetização e desratização (ou anti-ratização) a cada 3 (três) meses, ou a critério da autoridade fiscalizadora competente, sempre que houver risco à saúde pública.

**Art. 14º.** As empresas já instaladas no município deverão providenciar sua regularização atendendo aos critérios definidos nesta lei e sua regulamentação no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 15º.** Inobservância ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I) Notificação;
- II) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e, em caso de reincidência, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- III) Interdição do estabelecimento;
- IV) Cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades.



Prefeitura Municipal de Juquiá  
ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000  
TELEFAX (13) 3844-6111  
atosoficiais@juquia.sp.gov.br

§ 1º - Na penalidade de notificação, será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o infrator se ajuste ao previsto por esta Lei.

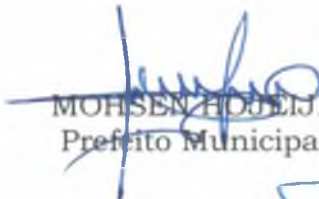
§ 2º - A penalidade de cassação do Alvará de Localização e Funcionamento de Atividades não se aplica a órgão e entidade do Poder Público.

§ 3º - Toda e qualquer multa cobrada será encaminhada ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para que seja revertida em projetos de educação ambiental e campanhas educativas.

**Art. 16º.** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 17º.** O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, que entrará em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 18 de maio de 2010.

  
MOHSEN HOBEIJE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES  
Diretora do Departamento de Governo e Administração

  
RONALDO PEREIRA DA SILVA  
Diretor do Meio Ambiente

  
GILBERTO MATHEUS DA VEIGA  
Diretor do Departamento Jurídico